



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo Nº 36/2026

Projeto de autoria do Vereador Wagner da Silva Moreno – PRD

Institui o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas no Município de Santa Isabel, em complementação à Lei Municipal nº 3.289, de 3 de setembro de 2025, estabelece diretrizes e parâmetros gerais para eventual apoio assistencial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou o Projeto de Lei nº 10, de 10-6-2026, do Ver. Wagner da Silva Moreno, código externo: 237.317.811.958.071.308, nos seus termos, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonso, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas, em complementação ao reconhecimento formal estabelecido pela Lei Municipal nº 3.289, de 3 de setembro de 2025, autorizando o Poder Executivo a implantá-lo no âmbito da política municipal de assistência social, em consonância com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 -Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o art. 14 e o art. 160, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de mãe atípica estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de setembro de 2025, abrangendo toda mulher e/ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão de deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Déficit de Atenção (TDA), dislexia ou outras condições análogas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, em regulamento, ampliar o rol de condições referidas neste artigo, sendo-lhe vedado restringi-lo aquém do mínimo estabelecido na Lei Municipal nº 3.289, de 3 de setembro de 2025.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas:

I. reconhecer e valorizar o papel social da mãe atípica como cuidadora primária, em consonância com o propósito da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de setembro de 2025;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 36/2026 - fl.2

II. promover apoio social, psicossocial e assistencial às mães cuidadoras em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III. fortalecer a rede municipal de assistência social no atendimento às famílias de pessoas com deficiência ou condições especiais de saúde;

IV. contribuir para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes da dedicação integral ou parcial ao cuidado; e

V. promover a articulação intersetorial entre os serviços públicos municipais de saúde, assistência social e educação no atendimento a esse público.

Art. 4º. O Programa poderá contemplar, conforme regulamentação do Poder Executivo e observada a disponibilidade orçamentária:

I. acompanhamento social e orientação técnica pela rede de assistência social;

II. encaminhamento a serviços públicos de saúde, educação e assistência social;

III. ações de apoio psicossocial e grupos de suporte às mães atípicas;

IV. acesso prioritário a programas e serviços municipais de assistência e proteção social; e

V. concessão de auxílio de natureza assistencial, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, disponibilidade orçamentária e financeira, prévia estimativa do impacto fiscal e observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, instituir auxílio de natureza assistencial às mães atípicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, destinado a contribuir com despesas diretamente relacionadas ao cuidado.

Art. 6º. Caso instituído o auxílio previsto no art. 5º desta Lei, o regulamento do Poder Executivo observará, como parâmetros mínimos de elegibilidade:

I. comprovação da condição de mãe atípica, nos termos desta Lei;

II. inscrição ou acompanhamento junto à rede municipal de assistência social, quando cabível;

III. comprovação de residência no Município de Santa Isabel;

IV. atendimento a critérios socioeconômicos de vulnerabilidade definidos pelo órgão competente.

Art. 7º. O auxílio eventualmente instituído com fundamento nesta Lei terá natureza assistencial, complementar e não remuneratória, não



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 36/2026 - fl.3

constituindo salário, contraprestação de trabalho, renda permanente, vínculo empregatício ou vínculo previdenciário com o Município.

Parágrafo único. O auxílio de que trata esta Lei não será computado como renda para fins de acesso a programas municipais de assistência social, observada, quanto a benefícios estaduais ou federais, a legislação própria aplicável.

Art. 8º. A execução do Programa, caso implementado, dar-se-á no âmbito dos órgãos municipais competentes da política de assistência social, observadas as diretrizes do SUAS e a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, consolidando-o com os relatórios previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 3.289, de 3 de setembro de 2025, com indicadores de atendimento e resultados alcançados, a ser publicado nos canais oficiais de transparência do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da eventual implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a prévia disponibilidade financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como o atendimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A implantação de auxílio financeiro dependerá de prévia adequação orçamentária e financeira pelo Poder Executivo, inclusive mediante abertura de crédito adicional ou inclusão de ação orçamentária específica, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar os critérios, procedimentos, valores, forma de acompanhamento e demais condições necessárias à implementação do Programa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 19 de agosto de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO

Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 568B-247B-7CC6-D84D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 19/08/2026 15:10:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 19/08/2026 15:39:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/568B-247B-7CC6-D84D>